

PORTARIA Nº 564 DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de EDIO OTTONELLI para captações de água no ribeirão Sangradourozinho, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 570/2022, de 21 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 1641/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga para EDIO OTTONELLI, CPF Nº 260.078.860-34, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no ribeirão Sangradourozinho, com a finalidade de captação de água para irrigação de 274 ha. na Fazenda Ottonelli II, das culturas de arroz, milho, soja, feijão e algodão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na zona rural do Município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-04 – Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação 1, nas Coordenada geográfica: Lat.15°16'35,02" S, Long.53°55'32,02" W; e vazão máxima de captação de 400m³/h (0,11111m³/s ou 111,11L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 1 do anexo, para atender ao pivô 01 com 82ha

II – Captação 2, nas Coordenada geográfica: Lat.15°16'34,99" S, Long.53°55'31,97" W; e vazão máxima de captação de 400m³/h (0,11111m³/s ou 111,11L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 2 das vazões solicitadas para irrigação, para atender ao pivô 02 com 96ha;

III – Captação 3, nas Coordenada geográfica: Lat.15°16'35,05" S, Long.53°55'32,07" W; e vazão máxima de captação de 450m³/h (0,125m³/s ou 125L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 3, para atender ao pivô 03 com 96ha;

IV – o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de maio de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 872 de 16 de novembro de 2017, Processo nº 185367/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº27147 de 22 de novembro de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 1** - captação nº 1 _Ribeirão Sangradourozinho

Coordenadas Geográficas – DATUM: SIRGAS2000 – Lat.15°16'35,02" S, Long.53°55'32,02" W

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11111	4	7
Fevereiro	0,11111	4	11
Março	0,11111	4	12
Abril	0,11111	11	21
Maio	0,11111	11	26
Junho	0,11111	11	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0	0	0
Agosto	0,11111	13	31
Setembro	0,11111	11	30
Outubro	0,11111	12	31
Novembro	0,11111	7	7
Dezembro	0,11111	4	5

Tabela 2 - captação nº 2 _ Ribeirão Sangradourozinho

Coordenadas Geográficas – DATUM: SIRGAS2000 – Lat.15°16'34,99" S, Long.53°55'31,97" W

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11111	4	7
Fevereiro	0,11111	4	11
Março	0,11111	4	12
Abril	0,11111	11	17
Maio	0,11111	11	26
Junho	0,11111	11	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11111	11	30
Agosto	0,11111	13	30
Setembro	0,11111	11	30
Outubro	0,11111	12	26
Novembro	0,11111	7	7
Dezembro	0,11111	4	5

Tabela 3 - captação nº 2 _ Ribeirão Sangradourozinho

Coordenadas Geográficas – DATUM: SIRGAS2000 _ Lat.15°16'35,05" S, Long.53°55'32,07" W;

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,125	4	16	Julho	0,125	9	28
Fevereiro	0,125	4	16	Agosto	0,125	10	30
Março	0,125	4	16	setembro	0	0	0
Abril	0,125	8	26	Outubro	0,125	9	30
Maio	0,125	8	27	Novembro	0,125	5	20
Junho	0,125	8	26	Dezembro	0,125	4	16

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 22/05/2025 as 11:47:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **KJZQA51EE** e o código CRC **FFDC5A95**.